



SECRETARIA DA FAZENDA

CONTRATO nº 142 /2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA, E DO OUTRO, A EMPRESA SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 40.904.492/0001-64, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2024 PMO-SEFAZ, ADESÃO Nº 008/2024.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da SECRETARIA DA FAZENDA, com sede na Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE – CEP 53010-230, neste expediente representada, por força do Ato nº 604/2023, pelo Secretário Municipal, Sr. LUCIANO RAMOS BRASILEIRO, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade nº 2.011.721 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.192.724-15, residente e domiciliado nesta cidade de Olinda/PE, que o faz no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Municipal nº 6.144/2021; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.904.492/0001-64, com sede à Av. Olinda Dom Helder Câmara, nº 145, Santa Tereza, Olinda/PE, CEP.: 53.010-005, Telefone: (81) 3224-7942, (81) 99968-1848, E-mail: jucelio@solivetti.com.br , representada neste ato, conforme Procuração Pública constante dos autos do Processo, por seu bastante procurador, Sr(a). JUCÉLIO XAVIER DA SILVA , brasileiro, divorciado, comerciário, portador da Cédula de Identidade nº 3.197.047, SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.172.724-04, residente a Rua Joca Leal, nº 54, Casa Amarela, Recife/PE, CEP.: 52.070-121, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de fornecimento, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 024/2023, elaborada pelo Pregoeiro e sua equipe, instituídos por meio da Portaria nº 485/2023, regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, DECRETO 10.024/2019, LC 123/2006 e suas alterações posteriores, além do Decreto 7.892/13, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, cujo edital e principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO (DIRETORIA DE TECNOLOGIA), PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS DE HARDWARE (IMPRESSORAS) NA FORMA DE OUTSOURCING PARA PROVER MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE OLINDA- PE.**, conforme relação descrita.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Setor de Consultoria
Visto



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

SECRETARIA DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Integra o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo Licitatório nº. 038/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE:

§1º. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais)**, pago através de notas de empenho, conforme planilha abaixo, contendo as especificações do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	QTD	MÊS	PREÇO MÉDIO MENSAL	PREÇO MÉDIO TOTAL NA ANUAL
Qtd	IMPRESSORA: MULTIFUNCIONAL LASER/LED MONOCROMATICA VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO: 50 PÁGINAS POR MINUTO EM A4 OU CARTA; PROCESSADOR MÍNIMO: 1,2GHZ; AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO COM ZOOM: 25 % A 400%; PAINEL COLORIDO MÍNIMO: DE 9" ALIMENTAÇÃO DE PAPEL: CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL MÍNIMO DE 650 FOLHAS; CAPACIDADE DE SAÍDA DE PAPEL MÍNIMO:250 FOLHAS; ORIGINAIS E CÓPIAS: A4, OFÍCIO E CARTA; FUNÇÃO CÓPIA: TEXTO, FOTO, TEXTO FOTO; ALIMENTADOR DE ORIGINAIS: AUTOMÁTICO COM PASSAGEM ÚNICA LEITURA DO ORIGINAL DOS DOIS LADOS DE UMA SÓ VEZ, MÍNIMO 100 FOLHAS; SISTEMA DE IMPRESSÃO LASER/LED; MEMÓRIA MÍNIMA: 3GB; HD INTERNO MÍNIMO: 160GB; RESOLUÇÃO MÍNIMO: 600 X 600 DPI; LINGUAGEM DE IMPRESSÃO: PCL 6 E POST SCRIPT; PROTOCOLO DE REDE: TCP/IP E SNMP; CONECTIVIDADE:USB 2.0 E ETHERNET 10/100/1000, WIRELESS (IEEE 802.11 B/G/N); CAPACIDADE DE IMPRESSÃO	CANON	IR ADV 527 if	R\$ 322,00	50	12	R\$ 16.100,00	R\$ 193.200,00

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto



SECRETARIA DA FAZENDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	QTD	MÊS	PREÇO MÉDIO MENSAL	PREÇO MÉDIO TOTAL NA ANUAL
	MENSAL MÍNIMO : 250.000 PÁGINAS; IMPRESSÃO CONFIDENCIAL: PERMITI IMPRESSÃO CONFIDENCIAL COM USO DE SENHA; FUNCIONALIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: SCANNER COLORIDO COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 60 IPM; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE 600 X 600DPI. DESTINOS DA DIGITALIZAÇÃO: FTP, SMB, USB; FORMATOS DA DIGITALIZAÇÃO: JPEG, TIFF, PDF, PDF/A, PDF CRIPTOGRAFADO, XPS; FUNCIONALIDADE DE OCR (OPTICAL CHARACTER RECOGNITION) NATIVO OU EMBARCADO NO EQUIPAMENTO, (NÃO SERÁ ACEITO INSTALAÇÃO EM SERVIDOR OU ESTAÇÃO DE TRABALHO), UTILIZADAS PARA REALIZAR A TAREFA DE ESCANEAMENTO, EM ARQUIVO PESQUISÁVEL; REMOÇÃO DE PÁGINAS EM BRANCO; APAGAR BORDA; PRÉ-VISUALIZAÇÃO, DISPENSAR ORIGINAIS EM BRANCO, DETECTAR FOLHAS MÚLTIPLAS. FUNCIONALIDADE DE FAX: SIM RENDIMENTO DO TONER MÍNIMO (ESTIMADO COM 5% DE COBERTURA) 25.000 IMAGENS. FRANQUIA DE 2.500 PÁGINAS/MÊS.							

3.2 Serviço de Help Desk e Suporte à Infraestrutura

3.2.1 Os serviços constantes deste Item, deverão basear-se em boas práticas de Governança em TI, adotando procedimentos de Gestão dos serviços em critérios definidos na biblioteca ITIL, com foco na mensuração de resultados.

3.2.2 O conteúdo deste item se faz necessário para a continuidade do funcionamento da infraestrutura fornecida. Entende-se que estes serviços de Help Desk e Suporte, são uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive ajustes, reparos, atualizações e correções necessárias.

3.3 O Serviço de Help Desk e Suporte à Infraestrutura deve atender as seguintes exigências mínimas:

3.3.1 Help Desk

3.3.1.1. Contato para requisição de relatórios cobertos pelo serviço de monitoramento;

[Handwritten signature]
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Gabinete



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

SECRETARIA DA FAZENDA

3.3.1.2. Abertura, acompanhamento e fechamento dos chamados dos provedores de serviços;

3.3.1.3. Abertura de chamados adicionados:

- Via telefone;
- Via sistema web;
- Deve prover atendimento técnico níveis 1 e 2.

3.3.2 Suporte

3.3.2.1 Os serviços de suporte deverão prover:

- Abertura de chamado para garantia de hardware;
- Acompanhamento de implantação dos equipamentos;
- Apresentação de relatórios mensais dos serviços executados;
 - Acompanhamento da utilização dos recursos dos equipamentos e informação sobre o crescimento mensal para futura contratação;
 - Gestão de ativos;
 - Execução de atividades em conformidade com ITIL®;
 - Criação de Base de Conhecimento/FAQ.

3.4 No valor contratual, estão incluídos, todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2024 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 7.020

Ação: 8.025

Subação: 001

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

Fonte de Recursos: 1500

Unidade Gestora: PMO

Parágrafo Único: Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o Contratante obriga-se a emitir empenho complementar no exercício de 2025.

CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços o objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

I - Os quantitativos indicados são estimativos podendo o CONTRATANTE executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de uso, gerenciada pela Secretaria da Fazenda, respeitados os limites legais de redução e acréscimo;

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto



SECRETARIA DA FAZENDA

- II - Utilização de equipamentos em perfeitas condições de uso, em regime de locação, devidamente instalados com todos os recursos necessários, incluindo estabilizadores ou transformadores de voltagem, configurados e em funcionamento;
- III- Substituição de equipamentos ou peças danificadas por equivalente, originais do fabricante do equipamento fornecido;
- IV- Fornecimento de insumos, consumíveis e suprimentos (cartucho de toner, cilindros, reveladores, fusores, grampos, kits de manutenção etc.) preferencialmente originais do fabricante do equipamento fornecido;
- V- Serviço de suporte técnico para utilização dos equipamentos, bem como serviço de manutenção preventiva e corretiva, durante o horário de expediente do Contratante;
- VI- Fornecimento e atualização gratuitos de solução de gestão do ambiente de impressão, para gerenciamento e monitoramento dos equipamentos instalados em rede, com informações sobre níveis de abastecimento de papel e toner, necessidade de manutenção e contabilização das impressões de cada equipamento;
- VII- Os equipamentos contratados deverão ser entregues e instalados em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação oficial, (Autorização de Fornecimento/Serviços) expedida pela Coordenadoria Geral de Informática da Secretaria da Fazenda.
- VIII - As autorizações de fornecimento/serviços serão encaminhadas via e-mail, ou portador devidamente autorizado (com protocolo).
- IX – A CONTRATADA somente entregará e instalará os equipamentos após recebimento das autorizações de fornecimento/serviço, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial;
- X- A nota de empenho não é considerada Autorização de Fornecimento/Serviço;
- XI- Os equipamentos deverão ser fornecidos na periodicidade informada pela Coordenadora Geral de Informática do Município de Olinda.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência fixada em **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Os equipamentos deverão ser entregues/installados em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento/serviço por parte da Coordenadora Geral de Informática do Município de Olinda, via e-mail ou protocolo, nos locais por ela indicados.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

[Signature]

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto



8.1 A Secretaria da Fazenda , indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo do produto fornecido.

8.2 O objeto será recebido:

a) Provisoriamente por servidor designado pela Secretaria para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

b) Definitivamente pela Secretaria; após 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, depois de confirmadas as quantidades e a compatibilidade das especificações constantes na proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4 Caso o objeto fornecido não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.7 O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassar em a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

8.8 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 Durante a vigência desse contrato, a fiscalização será de responsabilidade do Sr. Emmanuel Pereira de Siqueira Leite, Coordenador Geral de Informática , Matrícula: 74028-4, o qual deverá:

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Conselho
Visto



- I. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- II. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- III. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- IV. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- V. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- VI. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades em relação a terceiros;
- VII. Na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, o Gestor deverá substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos equipamentos/serviços, (conforme cronograma de pagamentos da Setor financeiro da Secretaria da Fazenda, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- I - Nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria da Fazenda (Fiscal do Contrato);
- II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- IV - Termo de recebimento definitivo.

10.2 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

10.3 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

10.4 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

10.5 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

[Handwritten signature]
PROCURADOR FISCAL DO MUNICÍPIO
CHÍSTIA CONSULTOR



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

SECRETARIA DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

11.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

11.3 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

11.4 Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data limite para apresentação da proposta.

11.5 Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

11.6 O reajustamento será precedido de requerimento formal da CONTRATADA, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

11.7 A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da Contratada não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

11.8 O direito de reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Caberá à Contratada:

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto



SECRETARIA DA FAZENDA

- a)** executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta, do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2023, Pregão Eletrônico nº 024/2023, e da Cláusula Terceira do contrato;
- b)** cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- c)** fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- d)** comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e)** responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- f)** responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- g)** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- h)** fornecer equipamentos em condição de uso, atendendo as exigências e especificações do respectivo Termo de Referência e deste Instrumento, que serão atestadas quando de suas instalações, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;
- i)** instalar e realizar a configuração inicial dos equipamentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Coordenadoria Geral de Informática do Município de Olinda;
- j)** desmontar e remover os equipamentos ao fim da vigência contratual;
- k)** fornecer todas as atualizações relativas aos softwares ofertados durante a vigência do contrato;
- l)** responsabilizar-se pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma adequada, respeitada a legislação ambiental;
- m)** realizar a leitura do medidor das máquinas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. A mesma deverá ser apresentada ao servidor fiscal designado pelo CONTRATANTE, que realizará o atesto.
- n)** Após o início do contrato, se verificadas irregularidades posteriores, a CONTRATADA deverá promover a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da

[Handwritten signature]
Pecuaria
Og. 2023
Cleber do Procurador
Cleber do Consultor
Vista



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

SECRETARIA DA FAZENDA

notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

o) Quando não for possível realizar o conserto no local de instalação, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituir as máquinas danificadas por outras em perfeito estado de funcionamento, de igual ou superior capacidade operacional, e com as mesmas exigências e especificações das máquinas instaladas inicialmente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Caberá ao CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 024/2023, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

b) Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

c) Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

e) Impedir que terceiros efetuem o fornecimento/serviços contratados;

f) Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste contrato e em conformidade com o cronograma do Setor Financeiro da Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabiliza-los;

g) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

i) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da Contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

j) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

k) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste Instrumento e no respectivo Termo de Referência;

[Handwritten signature]
Procuradora Geral do Município
Olinda
Procurador

SECRETARIA DA FAZENDA

- I**) Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- m**) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- n**) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação de serviço do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

15.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

- a**) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b**) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando do fornecimento/serviço, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- c**) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- d**) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

15.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade da administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATESTAÇÃO

16.1 A atestação da fatura referente ao fornecimento/serviços caberá ao Contratante, através de servidor designado para esse fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

17.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

[Handwritten signature]
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

SECRETARIA DA FAZENDA

17.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.

17.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto do pregão e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1 O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

18.2 As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

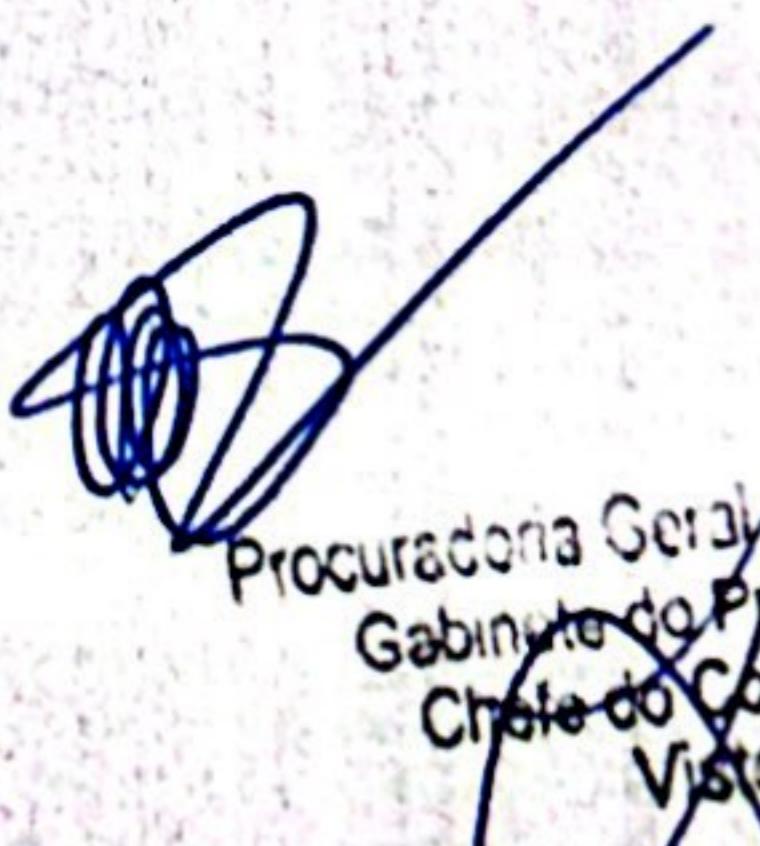
I- Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a)** Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia de corrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b)** Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c)** Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d)** Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Olinda, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da **CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.**

18.3 A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I - Atraso injustificado na execução do contrato;**
- II - Inexecução total ou parcial do contrato.**


Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

SECRETARIA DA FAZENDA

18.4 O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

18.5 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

18.6 Objetivando evitar dano ao Erário, a Secretaria, poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

18.7 A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

- a) Prefeito: impedimento de licitar e contratar com o Município de Olinda pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Secretaria da Fazenda: multa.

18.8 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

18.9 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.4 A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

19.5 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE.


Procurador Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

SECRETARIA DA FAZENDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

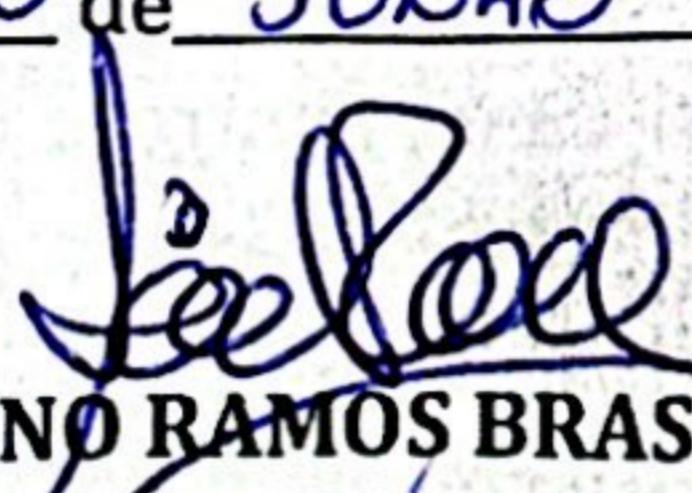
21.1 Conforme disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento do Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

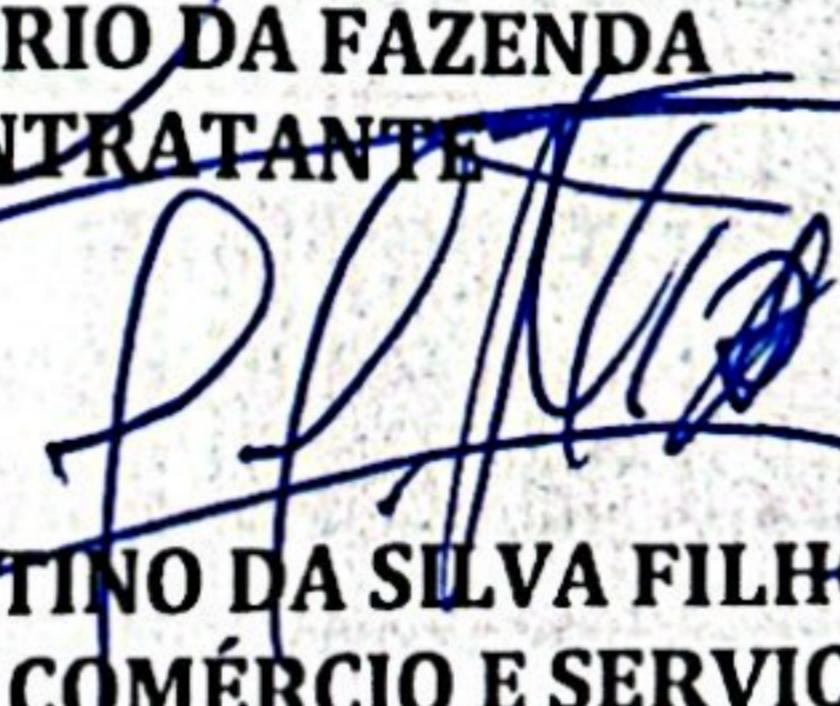
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro do Município de Olinda/PE para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Olinda, 10 de JUNHO de 2024.

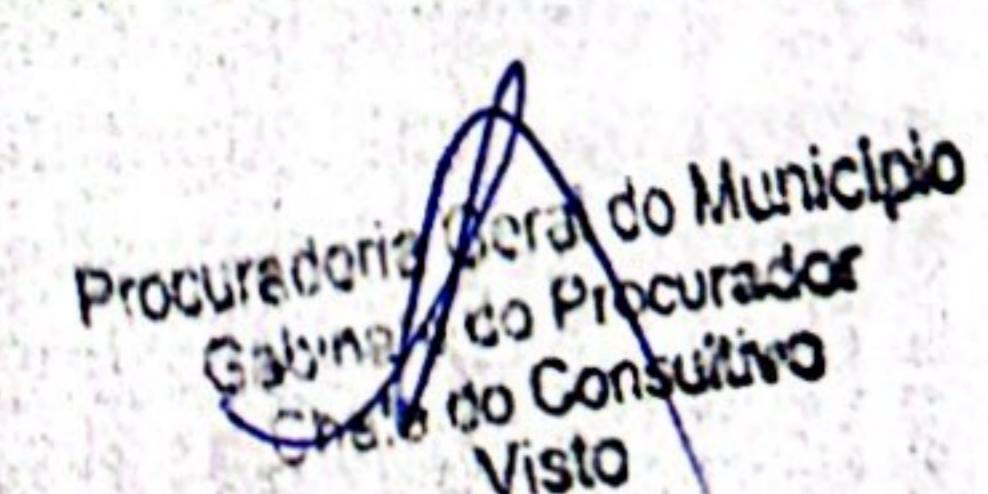

LUCIANO RAMOS BRASILEIRO
SECRETARIO DA FAZENDA
CONTRATANTE


JOSÉ LAURENTINO DA SILVA FILHO
EMPRESA SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Daniely Magalhães
NOME:
CPF/MF: 091.698.164-50

2 - Wlmo Sampaio
NOME:
CPF/MF: 065.759.454-86


Procuradoria Geral do Município
Gabina do Procurador
Setor do Consultivo
Visto